

CONTRATO Nº 004/2019-SUSIPE/PA
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2018 SEGUP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2019/SUSIPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE E
A EMPRESA PROSPERA SERVICE LTDA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE: A **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinages, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **PROSPERA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.217/0001-74, com sede a Rua do Acampamento nº 170, Bairro: Telégrafo, Belém – Pará, CEP: 66.083-030, Fone: (91) 3032-2039, E-mail: prosperaauto@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JORGE ANDRÉ PANTOJA PEREIRA HAGE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2719252-SSP/PA e do CPF nº 557.425.643-68, residente e domiciliado a nesta cidade, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2018-SEGUP/PA**, do tipo menor preço global do lote, **constante do Processo Administrativo nº 2018/102724**, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação:
Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de veículos

1



automotores, motocicletas e outros equipamentos com fornecimento de peças, (originais ou genuínas novas e de primeiro uso), para atender as frotas dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Pará, destinados a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Superintendência do Sistema Penitenciário, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2018-SEGUP.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 04/2018, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o **Processo nº. 2018/102724**, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Executar os serviços de manutenção de veículos em conformidade com o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus Anexos;

3.2 – Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;

3.3 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

3.4 – Ficar obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

3.5 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

3.7 – Obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentada, e ainda:

3.8 – Zelar pelo fiel cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

3.9 – Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

3.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

3.11 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações civis resultantes da execução do Contrato ou quaisquer outros;

3.12 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.13 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

3.14 – Garantir que as prestações dos serviços sejam rigorosamente observadas os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia;

3.15 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEGUP e Unidades Administrativas, durante a execução do objeto deste Edital e seus anexos.

3.16 – Garantir o fornecimento das peças pelo menor valor do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

41 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

42 – Rejeitar os Materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;

43 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão a ser indicada pela SEGUP e Unidades Administrativas, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

44 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva execução dos serviços prestados e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela CONTRATANTE;

45 – Designar comissão a ser indicada pela CONTRATANTE para proceder à avaliação da execução dos serviços prestados de manutenção;

46 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução dos serviços de manutenção na frota de veículos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

47 – Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

48 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 - As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

6.2 – O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

6.3 – O recebimento do veículo será feito por servidor da CONTRATANTE, o qual deverá realizar um teste de direção e de funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após isso, deverá certificar o recebimento do serviço e informá-lo à Direção Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Recebimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais; dar-se-á da seguinte forma:

1 – Serão recebidos por servidor credenciado pela CONTRATANTE, o qual rejeitará, no todo ou em parte, o material ou serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

2 – Encontrando irregularidades, o servidor responsável (Fiscal do Contrato, fixará prazo para o(s) contratado(s) promover (em) as correções necessárias, sob pena de serem os serviços rejeitados e os veículos devolvidos ao(s) contratado(s), no estado em que se encontre).

3 – Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços fornecidos, a Administração Contratante, somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as Correções promovidas pelo Contratado e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio, quer do servidor encarregado, quer de Comissão responsável.

4 – Ainda que os serviços sejam efetuados e recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À Garantia da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais dos veículos da Contratante; deverão ser observadas as seguintes obrigações:

1 – A licitante Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, a seguir transcritos:

a) **Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;**

b) **Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.**

2- Durante estes prazos a licitante Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia inicial.

3- Quando as peças, componentes e demais materiais substituídos, apresentarem garantia de prazo pelo fabricante, superior aos tempos definidos no item anterior, esses tempos é que deverão ser considerados pela Contratada para efeito de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.550.694,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO						
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada de Serviço (Hh)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)

1	1	Serviço de mão de obra para veículo de pequeno porte e motocicleta, conforme Termo de Referência.	Homem/hora	1.056	R\$ 44,00	R\$ 46.464,00
	2	Serviço de mão de obra para veículo de médio porte, conforme Termo de Referência.	Homem/hora	4.800	R\$ 65,00	R\$ 312.000,00
	3	Serviço de mão de obra para veículo de grande porte, conforme Termo de Referência.	Homem/hora	770	R\$ 99,00	R\$ 76.230,00
	4	Serviço de mão de obra para Outros equipamentos (motor estacionário, trator e afins), conforme Termo de Referência.	Homem/hora	1.160	R\$ 125,00	R\$ 145.000,00
	5	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	% Desconto	XXXX	20,10%	R\$ 971.000,00
VALOR GLOBAL: 1.550.694,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais)						

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

Função/Sub-função/Programas/Ações:

Natureza da despesa: 52.201.03421.1425.8283

Fonte de Recursos: 339039, 0101

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

10.2 - Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

10.3 - O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em Agência do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SUSIPE, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente Caixa Econômica Federal: Agência nº 1749, Op: 003 e Conta Corrente nº 2535-6.

10.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

10.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.6 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

10.7 - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.4 - O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

11.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

12.1. A Contratada poderá subcontratar oficinas localizadas para os municípios de Abaetetuba, Altamira, Capanema, Castanhal, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém, Tucuruí e outros municípios de acordo com as necessidades do Órgão.

12.2. Na hipótese de subcontratação a Contratada deverá apresentar uma carta de responsabilidade da subcontratada, nos municípios acima mencionados, devidamente autenticada, tendo como teor todos os serviços elencados no Termo de Referência.

12.3. A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais subcontratar o serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 72 da lei 8.666/93, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.4. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de (30) trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o órgão contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.5. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - Os serviços serão executados nos termos dos itens 04 e 12 do Termo de Referência;

14.2 - O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1. - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

16.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

19.2. Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

19.2.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

19.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19.4. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

19.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

19.6. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

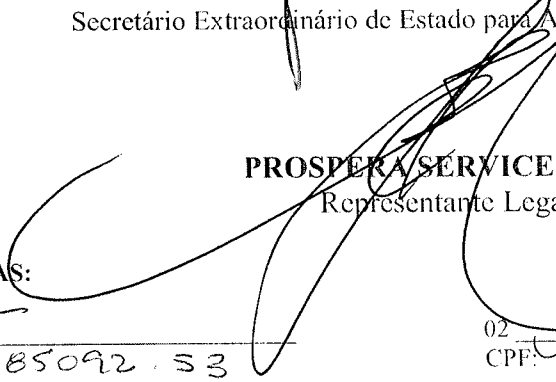
20.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 22 de fevereiro de 2019.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

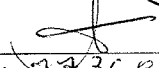
Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários.


PROSPERA SERVICE LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

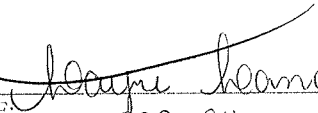
01

CPF:


443685092-53

02

CPF:


003.246.002-76

PORTARIA Nº 222/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários em exercício, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4272/2017-CGP/SUSIPE pelo servidor ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado; o membro VITOR RAMOS EDUARDO pelo servidor BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo. A referida Comissão passa a ser composta da seguinte forma:
- ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado, Presidente;
- JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, membro;
- BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo, membro.

Art. 2º REDESIGNAR a referida Comissão para dar continuidade à apuração dos autos do Processo nº 4272/2017-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários em exercício

Protocolo: 409731

PORTARIA Nº 182 /2019 – CGP/SUSIPE BELÉM, 08 DE JANEIRO DE 2019.

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RU).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando esclarecer as circunstâncias do fato, bem como possível autoria de infração disciplinar na avaria do veículo de marca ONIX, de placa QET 9020.

Art. 2º – Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 409664

PORTARIA Nº 553/19-DGP/SUSIPE, DE 25/02/19 NOME: HELDERSON LEITE LIMA

Assunto: Residual de Férias (29 dias)

Período: 01/03/19 a 29/03/19

Exercício: 2018

Protocolo: 409672

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****ATO: TERMO DE DISTRATO**

- Término de Vínculo: 01/02/2019

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor Temporário: EMILSON RODRIGUES DA SILVA

Matrícula: 5936597/1- Função: AGENTE PRISIONAL
ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Protocolo: 409702

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 229/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Nome: ARTUR BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 57210796/1
Cargo: Motorista.

Período Aquisitivo: 2009/2012.

Período de Gozo: 04/03/2019 a 02/04/2019.

PORTARIA Nº 230/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nome: DANIELLE CRISTINE MONTEIRO BASTOS VALENTE,
Matrícula nº 6310006/5 Cargo: Assessor.

Período Aquisitivo: 2016/2019.

Período de Gozo: 07/03/2019 a 04/04/2019.

PORTARIA Nº 231/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nome: KATIA CRISTINA MATOS DA SILVA, Matrícula nº 5457661/3
Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária – Serviço Social.

Período Aquisitivo: 2014/2017.

Período de Gozo: 01/03/2019 a 30/03/2019.

PORTARIA Nº 232/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nome: MARCELO FIGUEIREDO LOBATO, Matrícula nº 5758793/2
Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária – Odontólogo.

Período Aquisitivo: 2014/2017.

Período de Gozo: 01/03/2019 a 30/03/2019.

PORTARIA Nº 233/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nome: RAIMUNDO IVAN NASCIMENTO COSTA, Matrícula nº 57210780/1 Cargo: Motorista.

Período Aquisitivo: 2012/2015.

Período de Gozo: 07/03/2019 a 05/05/2019. (60 dias)

PORTARIA Nº 234/2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nome: WOLBER ANDERSON OLIVEIRA CAMPOS, Matrícula nº 5830702/6 Cargo: Coordenador Administrativo.

Período Aquisitivo: 2011/2014.

Período de Gozo: 01/03/2019 a 30/03/2019.

Protocolo: 409605

CONTRATO**CONTRATO: 004 - EXERCÍCIO: 2019****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2018/SEGUP/PA**

OBJETO: Constituir objeto do presente contrato, o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de veículos automotores, motocicletas e outros equipamentos com fornecimento de peças, (originais ou genuínas novas e de primeiro uso), para atender as frota dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Pará, destinados a Superintendência do Sistema Penitenciário, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2018-SEGUP.

VALOR TOTAL: R\$ 1.550.694,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 52.201.03421.1425.8283.

Natureza da despesa: 339039, Fonte: 0101000000.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2019

VIGÊNCIA: 22/02/2019 A 22/02/2020 (12 meses)

CONTRATADO: PROSPERA SERVICE LTDA

ENDEREÇO: Rua do Acampamento nº 170, Bairro: Telégrafo

CEP: 66.083-030 BELÉM/PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 409639

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2019/SUSIPE**

Data: 25/02/2019

Valor: R\$ 453,53 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos)

Objeto: Aquisição de certificação digital e Token

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Ratificação: 20/02/2019

Orçamento:

Programa de trabalho: 52201-03.126.1424.8238

Natureza de despesa: 339040 Fontes de recurso: 0101

Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Endereço: Quadra 601, Módulo V

Município: Brasília/DF, Cep: 70836-900

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 409645

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**NÚMERO: 12**

Data de Assinatura: 19/02/2019

Vigência: 23/02/2019 a 23/02/2020

Justificativa: Em razão do interesse de continuidade do Convênio

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Convênio: 008 - Exercício: 2014

Partes:

Beneficiário ente Público: SUSIPE

Concedente: CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

Nome do Ordenador: Mauro Moreira Matos

Protocolo: 409524

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 550/2019**

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária, devendo a prestação de conta ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação, conforme Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

MARIA FRANCIELMA FERREIRA DE FARIAS – Matrícula: 5440378

GERENTE Programa de Trabalho: 528338 - Fonte de Recurso – 0101000000

Natureza de Trabalho: 339039 – Valor: R\$ 3.670,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 409521

PORTARIA Nº 548/2019

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária, devendo a prestação de conta ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação, conforme Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

HIGOR RODRIGUES GUIMARÃES DA SILVA – Matrícula: 5937175

COORDENADOR Programa de Trabalho: 528238 - Fonte de Recurso – 0101000000

Natureza de Trabalho: 339030 – Valor: R\$ 4.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 409520

OUTRAS MATÉRIAS**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019/SUSIPE****PROCESSO Nº 2018/284300**

A Pregoeira da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna público que por necessidade de Interesse da Administração Pública, o Pregão Eletrônico nº 004/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de bomba d'água, quadro de comando e limpeza de poço artesiano, com fornecimento de peças e insumos, sem ônus para a contratante, visando atender as necessidades das unidades administrativas e penais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará está suspenso pela necessidade de readequação do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Ficando a data de reabertura para ocasião oportuna a ser definida por esta Administração.

Belém, 26 de fevereiro de 2019.

Gabriela Assunção Barros

Pregoeira

Protocolo: 409586

